

**Memorando nº 079/2024 – PROJUR /FDT****Manaus, 18 de novembro de 2024.****De: PROJUR****Para: Presidência**

Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação entre a FDT e a DPE-AM, com a finalidade de prestar orientação jurídica e exercer a defesa das pessoas idosas institucionalizadas na ILPI Dr.Thomas.

Senhora Diretora-Presidente,

1. De acordo com nossos registros internos, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) administrada pela FDT possui hoje cerca de 160 (cento e sessenta) pessoas institucionalizadas, das quais 20 (vinte) são curateladas.
2. Ocorre que, tais pessoas vez por outra necessitam tanto de orientação jurídica quanto de defesa judicial e/ou extrajudicial em demandas individuais e a Procuradoria Jurídica da Casa que atua na sua defesa institucional, conta com apenas 02 (dois) Procuradores, não possuindo estrutura e nem atribuição para atuar na defesa de interesses individuais dos institucionalizados na ILPI.
3. Para corroborar tal afirmação, citamos a legislação de regência:

Lei nº. 1.509, de 21 de setembro de 2010.

“(…)

Art. 7º. Sem prejuízo de outras ações e atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, em razão da respectiva natureza, as unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação "Dr. Thomas" têm as seguintes competências:

(…)





III - ASSESSORIA JURÍDICA:

a) **representação judicial e extrajudicial ativa e passiva da Autarquia**, nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, **em caráter privativo;**” (negritei)

Decreto nº. 2.584, de 23 de outubro de 2013.

(...)

“Art. 11. À Procuradoria Jurídica compete:

I - representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nos assuntos de seu interesse;” (negritei)

3. Nota-se, portanto, que apesar da Procuradoria Jurídica da FDT atuar de forma privativa na sua representação judicial e extrajudicial, a Fundação pode constituir parcerias visando a proteção e a garantia aos direitos da pessoa idosa, de acordo com o art. 2º, da Lei nº. 1.509/2010, *verbis*:

(...)

Art. 2º. Vinculada para efeito de controle e supervisão de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" tem por finalidades a coordenação e a execução de políticas públicas voltadas ao idoso, notadamente o comprovadamente carente, acolhendo-o, prestando-lhe assistência e promovendo a sua inclusão social, podendo, para a consecução de seus objetivos, constituir parcerias em nível federal, estadual e municipal, para construir a rede articulada de proteção e garantia aos direitos da pessoa idosa. (grifei)

4. Nesta direção, verificamos que dentre as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM), destacam-se:





LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 30 DE MARÇO DE 1990.

(...)

“Art. 3.º São funções institucionais da Defensoria Pública:

I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

(...)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do nascituro, da criança e do adolescente, **do idoso**, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica, familiar ou obstétrica e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; (negritei)

5. Conforme se extrai do texto colacionado, cabe à DPE/AM prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados (principal público da ILPI/FDT), bem como de forma mais específica, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do idoso, motivo pelo qual, revela-se imprescindível propor à DPE/AM a celebração de um Acordo de Cooperação visando viabilizar o atendimento das pessoas idosas institucionalizadas nesta Fundação, cumprindo desta forma as funções de ambas instituições que atuam na defesa desse público vulnerável.

6. Considerando o exposto, encaminho anexa a minuta do Acordo de Cooperação, aprovada pelo Parecer Jurídico da lavra da competente Procuradora Fundacional Dra. Thereza de Oliveira, e solicito à V.Exa., o agendamento de audiência junto ao Defensor Público Geral do Estado para início das tratativas para celebração do aludido Acordo.

Respeitosamente,

Bruno Monteiro Lobato
Procurador Chefe/FDT
OAB/AM nº 7.951 – Mat. 147.854.0A



**Número do processo: 2024.27000.27009.0.031946****Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS - PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA - FDT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
Assunto: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM, VISANDO PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA INSTITUCIONALIZADA NA FDT, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA TOTAL E GRATUITA.**PARECER Nº946 /PROJUR/FDT****EMENTA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADOS PELOS ENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM A DEFENSORIA PÚBLICA. LEI Nº 13.019/14¹, LEI Nº 14.133/21² E DECRETO Nº 5.525/2023. EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO À JUSTIÇA E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA.**I. RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, os autos nº 2024.27000.27009.0.031946, referente a proposta de celebração de acordo de cooperação entre a Fundação De Apoio Ao Idoso "Dr. Thomas" e a Defensoria Pública Do Estado Do Amazonas - DPE/AM com a finalidade de prestar

¹ Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

² Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.





orientação jurídica e exercer a defesa das pessoas idosas atendidas pela Fundação.

O processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 079/2024 – PROJUR /FDT (fls. 02/04; minuta de ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 002/2024(fl. 06/18) e Anexo I - Plano de Trabalho (fls. 17/21).

É o relatório.

PASSO A OPINAR.

II. LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, não adentrando no juízo de oportunidade e conveniência, o qual fica a cargo do administrador público.

Com efeito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.509, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas” - FDT, compete à Procuradoria Jurídica - PROJUR, entre outras atribuições, proceder com o assessoramento jurídico do órgão:

Art. 7º. Sem prejuízo de outras ações e atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, em razão da respectiva natureza, as unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação "Dr. Thomas" têm as seguintes competências:

(...)

c) compete III - ASSESSORIA JURÍDICA:

a) representação judicial e extrajudicial ativa e passiva da Autarquia, nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, em caráter privativo;

b) realização de advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e a contribuir para o aprimoramento institucional da Autarquia, inclusive mediante a propositura de anteprojetos de lei e de outros diplomas normativos;

c) desempenho das funções de assessoria jurídica do órgão;





- d) assessoramento aos dirigentes da Fundação em matéria jurídica por meio de orientação ou de emissão de pareceres jurídicos, com vistas ao controle prévio de conformidade à lei dos atos a serem por eles praticados;
- e) exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza. (negritei) (...)[negrito nosso]

Por sua vez, pela Lei nº 2.528, de 4 de novembro de 2019, que reestruturou o quadro de pessoal da FDT, à PROJUR, por intermédio de seus Procuradores Fundacionais, compete representar a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas judicialmente e administrativamente perante os tribunais e órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como prestar orientação técnico-jurídica sempre que se fizer necessário à administração.

No mesmo sentido, o Decreto nº 2.584/2013, que estabeleceu o Regimento Interno da FDT, registra que a PROJUR é um órgão de assistência direta e assessoramento da Fundação.

Logo, o exame da Procuradoria Jurídica restringir-se-á tão-somente à matéria estritamente jurídica envolvida, tendo como parâmetro os documentos acostados aos autos até a presente data, não avançando em questões de mérito, de conveniência e oportunidade dos atos praticados ou de ordem técnico-administrativa sobre o tema trazido a apreciação³, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.

III. FUNDAMENTAÇÃO.

Empós tais esclarecimentos, é importante destacar que o Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública dispõe para formalizar parcerias com outros entes públicos, estabelecendo um vínculo

³ Enunciado: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **Boa Prática Consultiva – BPC nº 07**





cooperativo de interesses recíprocos e voltado a um propósito comum, sem transferência de recurso entre os partícipes.

Com efeito, esse tipo de instrumento tem como finalidade promover a colaboração entre as duas entidades, visando à melhoria da prestação de serviços à população. No caso em apreço trata-se de acordo cooperação entre a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, fundação autárquica do Município de Manaus e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com o escopo de promover a proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI/FDT que necessitarem de orientação jurídica e defesa dos seus interesses individuais, conforme se extrai do termo juntado as fls. 06 dos autos.

Veja que, estamos falando de propiciar acesso à justiça e à assistência jurídica integral e gratuita, direitos fundamentais previstos na **Constituição Federal**, com o objetivo de garantir a todos os institucionalizados a plena proteção de seus direitos, uma vez que esta Procuradoria Jurídica somente possui atribuição legal para representar o Ente Público nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, não tendo autorização legal para representar os idosos institucionalizados no que concerne a tutela dos seus direitos individuais.

Nesse sentido, o **art. 5º, inciso XXXV, da Constituição**, assegura que "**a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**", consagrando o princípio da universalidade do acesso à justiça. Por sua vez, o **artigo 5º, inciso LXXIV**, estabelece que "**o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**", assegurando assim que todos, independentemente de sua condição econômica, tenham condições de buscar a tutela jurisdicional de seus direitos.

De modo que, a Constituição ao assegurar os supra destacados direitos também definiu a forma de concretizá-los, visto que em seu **art. 134** dispõe que "**A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à**





função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

Por sua vez, o art. 241 da Constituição fomenta a cooperação entre os entes públicos⁴ visando a gestão associada de serviços, mediante mútua colaboração, com o objetivo de atuar de maneira otimizada, para alcançar melhores resultados e a economia de recursos públicos.

Nesta ótica, Di Pietro bem explica que:

Quanto ao convênio entre entidades públicas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), a possibilidade de cooperação por meio de convênios ou consórcios já decorria implicitamente do artigo 23 da Constituição, para as atividades de competência concorrente, como saúde, assistência social, proteção dos deficientes, proteção dos documentos, obras e outros de valor histórico, preservação das florestas etc. Agora essa possibilidade de cooperação ou de “gestão associada” consta expressamente da Constituição, no artigo 241, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. A Lei nº 11.107, de 6-4-05, veio disciplinar a matéria, prevendo, como instrumentos de gestão associada, o consórcio público (como pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme a lei o estabelecer), o contrato de programa e o convênio de cooperação. ⁵

Assim sendo, a cooperação entre o Executivo Municipal e a Defensoria Pública certamente aumentará eficiência na prestação de serviços à população e, na ótica da legislação local, a **Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN)** permite a celebração de convênios quando lhe faltarem

⁴ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020. p.712.





recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para celebração do convênio⁶.

Insta salientar que, a Fundação Doutor Thomas tem entre as suas finalidades institucionais coordenar e executar políticas públicas voltadas ao idoso em especial, o comprovadamente carente e, para tanto, pode celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados, visando à execução de suas finalidades⁷. Logo, legalmente possível o ajuste pretendido.

Por outra ótica, a celebração de Acordo de Cooperação encontra respaldo legal nas Lei nº 13.019/14⁸, Lei nº 14.133/21⁹ e no Decreto nº 5.525/2023¹⁰, que estabelecem diretrizes suficientes para a formalização de parcerias, convênios e outros ajustes administrativos no âmbito do Município de Manaus, exigindo-se justificativa que demonstre interesse público recíproco, colaboração conjunta, resultando em benefícios mútuos, ressaltando-se ainda a necessidade de demonstrar que o objetivo se encontra inserido nas finalidades institucionais das entidades/órgãos participantes, indicação das obrigações e responsabilidades dos partícipes, determinação da vigência e hipóteses de prorrogação e de rescisão, liberdade de ingresso e retirada face a natureza de cooperação e indicação de foro, tudo devidamente previsto nas cláusulas do termo juntado às fls. 06/18.

⁶ Art. 194 Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para celebração do convênio.

⁷ Decreto nº 2.584, de 23 de outubro de 2013, DISPÕE sobre o Regimento Interno da FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DR. THOMAS- FDT e dá outras providências. Art. 2º.

⁸ Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

⁹ Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

¹⁰ Art. 72. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.





Destarte, o acordo de cooperação pretendido, preenche os requisitos legais e visa a melhoria dos serviços prestados às pessoas idosas institucionalizadas. As vantagens dessa parceria são inúmeras, incluindo a especialização da atuação da Procuradoria Jurídica da FDT e a promoção de atendimento mais inclusivo, especializado e eficiente às pessoas idosas pela Defensoria Pública que, inclusive, possui uma especializada em atuação na defesa e proteção dos direitos coletivos e individuais das pessoas idosas (Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento ao Idoso – DEAPI)¹¹.

IV. CONCLUSÃO.

Por tudo exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Executivo Municipal, por meio da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, visando estabelecer um vínculo cooperativo de interesses recíprocos e voltado à um propósito comum, sem transferência de recurso entre os partícipes, mostrando-se não apenas juridicamente embasado, conforme fundamentação jurídica acima declinada, como também altamente vantajoso sob o ponto de vista social e administrativo, visto que permitirá a reunião de esforços e competências institucionais em prol de um objetivo comum, qual seja, assegurar as pessoas idosas institucionalizadas nesta ILPI o pleno acesso à justiça e viabilização da proteção integral dos seus direitos. Por sua vez, do ponto de vista constitucional, promover-se-á com a avença a eficiência na prestação de serviços públicos e o reforço inequívoco dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade de acesso à justiça e da assistência jurídica integral e gratuita.

¹¹ < [DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA NOGUEIRA EM 22/11/2024 13:22:30](https://defensoriaam-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/site_defensoria_am_def_br/ESgqXFzh_ZhNnJh5QJtfoLIB336wZvdh92S6rOnSRMqgBA?rttime=CbSJoxAL3Ug></p>
</div>
<div data-bbox=)



Dr. Thomas
Fundação Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Rua Dr. Thomas, 798 - N.Sra. das Graças - Cep: 69053-035
Telefone: (92) 3236-9629

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Manaus, 21 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

THEREZA CHRISTINA CAXEIXA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Procuradora Fundacional
OAB/AM nº 6.097 – Mat. 124.075-7A





OFÍCIO Nº. 0119/2025 – GP/FDT

Manaus, 24 janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público - Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM.
Email: rafaelbarbosa@defensoria.am.def.br

Assunto: Proposta de Celebração de um Acordo de Cooperação.

SIGED: 2024.27000.27009.0.031946

Senhor Defensor,

Com os cumprimentos iniciais, solicitamos um agendamento, para tratativas sobre uma possível proposta de Celebração de Acordo de Cooperação, entre a Fundação Dr. Thomas e esta Douta Defensoria Pública, objetivando a promoção integral aos Direitos da Pessoa Idosa Institucionalizada nesta FDT.

Colocamo -nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico : fdtam@pmm.am.gov.br

Respeitosamente,

(Assinatura Digital)
EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor - Presidente
Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas
FDT



Rua Doutor Thomas, 798 - Nossa Senhora das Graças -
CEP 69053035 - MANAUS-AM





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

OFÍCIO Nº. 0440/2025 – GP/FDT

Manaus, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALI ASSAD HAMADE DE OLIVEIRA

Defensor Público do Estado do Amazonas
Defensoria Pública de 1ª Instância Especializada de Atendimento ao
Idoso/DPE-AM Casa da Cidadania, Rua 02, Casa 07, Conjunto
Celetramazon, Adrianópolis.
Manaus-AM

Assunto: Convite para assinatura Acordo de Cooperação Técnica

SIGED: 2024.27000.27009.0.031946

Senhor Defensor Público,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos inicialmente registrar o nosso regozijo com a concordância dessa Defensoria Pública Estadual, na pessoa de V.Exa., com a pactuação do Acordo de Cooperação Técnica em questão, ante o elevado alcance que esta iniciativa certamente propiciará ao desenvolvimento das atividades desta FDT.

No ensejo, temos a honra de convidá-lo para assinatura do citado acordo, sugerindo que ocorra, na sede desta Fundação, momento que será solenemente registrado para que possamos promover o destaque merecido. Ainda como parte deste evento, teremos a satisfação de apresentar a V. Exa., as instalações, a equipe e o funcionamento das nossas atividades. Para tanto, deixamos ao seu critério o dia e horário para este acontecimento.

Colocamo – nos à disposição para mais informações através do e-mail:

chefiagabinete.fdt@manaus.am.gov.br.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente
Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
FMDPI



OFÍCIO Nº. 0607/2025 – GP/FDT

Manaus, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público - Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM.

Email: rafaelbarbosa@defensoria.am.def.br

Assunto: Convite para assinatura Acordo de Cooperação Técnica

Senhor Defensor Público,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos inicialmente registrar o nosso regozijo com a concordância dessa Defensoria Pública Estadual, na pessoa de V.Exa., com a pactuação do Acordo de Cooperação Técnica em questão, ante o elevado alcance que esta iniciativa certamente propiciará ao desenvolvimento das atividades desta FDT.

No ensejo, temos a honra de convidá-lo para assinatura do citado acordo, sugerindo que ocorra na sede desta Fundação, momento que será solenemente registrado para que possamos promover o destaque merecido. Ainda como parte deste evento, teremos a satisfação de apresentar a V. Exa., as instalações, a equipe e o funcionamento das nossas atividades. Para tanto, deixamos ao seu critério o dia e horário para este acontecimento.

Colocamo – nos à disposição para mais informações através do e-mail: chefiagabinete.fdt@manaus.am.gov.br.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor – Presidente

Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas

FDT





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo ofcion.06072025gpfddtpeamacordodecooperaotecnica.pdf do documento 2025.27000.27007.9.089697 foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO LUCAS DA SILVA 240.856.422-00	13/05/2025 10:06:21 (LOGIN E SENHA)

**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2025, celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM**, com o objetivo de conjugar esforços para promover a proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos que necessitarem de orientação jurídica e defesa dos seus interesses individuais, na forma abaixo especificada:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de fundação pública e personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Thomas, nº. 798, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-035, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.798.622/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **EDUARDO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG de nº. 0730374-2, SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 240.856.422-00, nomeado por meio do Decreto de 01 de janeiro de 2025 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida André Araújo, nº. 679, Aleixo, CEP 69.060-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.421.427/0001-91, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, o Dr. **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, defensor público estadual, portador do RG de nº. 1524617-5 e inscrito no CPF sob o nº. 628.345.252-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no que couber, na Lei nº. 1.509, de 21 de setembro de 2010, que reestruturou a Fundação de Apoio ao Idoso “Dr. Thomas”; na Lei nº. 3.478, de 01 de abril de 2025, que a renomeou para Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI; na Lei Complementar nº. 01/1990, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; de legislação correlata à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a conjugação de esforços entre a Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, visando promover a proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI/FMDPI que necessitem de orientação jurídica e defesa dos seus interesses individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para cumprimento do objeto deste acordo, os partícipes poderão, dentre outros:

- I. realizar atividades de conscientização e educação em direitos junto à sociedade civil e órgãos públicos;
- II. firmar acordos, termos e/ou convênios com outras instituições públicas e/ou privadas;
- III. definir fluxo de atendimento, valendo-se de equipe multidisciplinar;
- IV. estabelecer escala de plantão entre os(as) agentes, para atendimento em casos de urgência;
- V. promover meios alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e mediação;
- VI. acionar o Poder Público para solucionar providências, justificativas e orientações;
- VII. atuar administrativa e judicialmente, quando observada a vulnerabilidade do interessado no atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI****CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação:

- I. assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- II. contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento à pessoa idosa institucionalizada na ILPI/FMDPI, sobretudo àqueles(as) que tiverem sido vítima de violência de qualquer natureza: física, emocional, patrimonial e/ou psicológica;
- III. cumprir com as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- IV. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- V. executar este Acordo e monitorar seus resultados;
- VI. realizar reuniões conjuntas para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes à execução deste instrumento;
- VII. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII. intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objeto do presente instrumento;
- IX. unificar os registros de dados dos atendimentos e de processos em que haja a participação de ambos os entes, incluindo casos de mero encaminhamento, para fins de estatísticas e divulgação de informações pertinentes;
- X. em atendimentos repassados de um partícipe ao outro, aquele que houver recebido a demanda terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para informar das medidas providenciadas quanto ao caso concreto;
- XI. promover a formação e a capacitação permanente dos(as) agentes na temática de



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI**

Direitos das Pessoas Idosas, sobretudo no que tange à violência em, suas diversas espécies; de Direito de Família; e áreas afins, por meio de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares presenciais ou à distância;

- XII.** promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos de casos de violência contra as pessoas idosas institucionalizadas na IPLI/FMDPI;
- XIII.** divulgar ações, eventos e afins realizados em conjunto, para o cumprimento deste Acordo;
- XIV.** comunicar com antecedência quaisquer alterações nos serviços prestados;
- XV.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus(suas) colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos(as), ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- XVI.** permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XVII.** manter o sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XVIII.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações para execução das atividades aqui descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI

Para consecução do presente Acordo, compete à Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

- I.** fornecer a estrutura necessária à atuação da DPE/AM nas dependências da FMDPI;



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI**

- II. mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- III. designar servidores(as) para elaborar os procedimentos necessários à execução deste Acordo;
- IV. manter canal ininterrupto de contato com a Defensoria Pública para atendimento de situações emergenciais;
- V. desenvolver o fluxo de atendimento dos(as) interessados(as) “denúncia”/notícia/encaminhamento/acompanhamento);
- VI. providenciar canal ininterrupto de recebimento de denúncias e para atendimento, que deverão ser recebidos e distribuídos entre os(as) servidores(as);
- VII. coordenar os canais de atendimento destinados ao recebimento de violações de direitos e demandas pertinentes;
- VIII. garantir espaço adequado para recepção, acolhimento e escuta individualizada das pessoas idosas institucionalizadas que buscarem por atendimento;
- IX. revisar as denúncias recebidas;
- X. encaminhar as denúncias de violação de direitos e demandas referentes às pessoas idosas institucionalizadas, conforme orientação de sua própria Procuradoria Jurídica;
- XI. caso procurada pela parte, prestar informações acerca do andamento processual, com orientações jurídicas alinhadas junto à Defensoria;
- XII. promover a capacitação dos(as) servidores(as) para conciliação e mediação de conflitos, alinhado com os trabalhos já desenvolvidos pela DPE/AM neste sentido;
- XIII. contribuir para a capacitação dos(as) servidores(as) da Defensoria para atuação na proteção de direitos da pessoa idosa, para atuarem como facilitadores dos trabalhos desempenhados neste sentido;
- XIV. divulgar a parceria com a DPE/AM;
- XV. produzir o layout de folders, cartazes, cartilhas e demais informativos referentes ao objeto deste Acordo;
- XVI. articular junto à sociedade civil e ao poder público a formulação de medidas complementares a este Acordo;



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI**

XVII. fortalecer a integração entre os serviços ofertados pela Defensoria Pública do Estado com os demais serviços da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - RENADI no âmbito do Município de Manaus.

Parágrafo primeiro. Para fins de acompanhamento e atuação conjunta em processos administrativos e judiciais em que atue a Defensoria Pública, poderá ser designado(a) servidor(a) da FMDPI, a ser indicado(a) pela Presidência da FMDPI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/AM:

Para a consecução do presente Acordo, compete à Defensoria Pública do Estado do Amazonas:

- I.** mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- II.** designar o(a) Defensor(a) Público(a) titular da Defensoria Especializada de Atendimento ao Idoso para a execução deste instrumento, garantindo sua independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- III.** manter os recursos humanos de sua competência atuando junto à FMDPI durante a vigência deste Acordo;
- IV.** manter canal ininterrupto de contato com a FMDPI para atendimento de situações emergenciais;
- V.** elaborar, atualizar quando necessário e divulgar o protocolo de atendimento a pessoas idosas institucionalizadas vítimas de violência;
- VI.** prestar apoio técnico jurídico e multidisciplinar no atendimento e acolhimento das pessoas idosas institucionalizadas na ILPI/FMDPI;
- VII.** atuar, nos limites de sua competência, em ações judiciais e administrativas encaminhadas pela FMDPI, referentes à proteção de direitos das pessoas idosas institucionalizadas na ILPI/FMDPI;
- VIII.** utilizar-se da prerrogativa de requerer informações à órgãos da administração pública para solucionar demandas com maior celeridade;
- IX.** contribuir para maior celeridade em processos judiciais;



Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

- X.** sempre que possível, as informações sobre o andamento processual serão prestadas pela Defensoria à FMDPI, a fim de facilitar o contato com os(as) interessados(as);
- XI.** sistematizar a metodologia de retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pela FMDPI, conforme o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, item X, deste instrumento;
- XII.** permitir a avaliação dos encaminhamentos pela FMDPI, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento a ser estabelecido para cumprimento deste Acordo;
- XIII.** promover a capacitação dos(as) servidores(as) designados(as) para atuação na proteção de direitos da pessoa idosas, alinhado com os trabalhos já desenvolvidos pela FMDPI neste sentido;
- XIV.** contribuir para a capacitação dos(as) servidores(as) da FMDPI para conciliação e mediação de conflitos, para atuarem como facilitadores dos trabalhos desempenhados neste sentido;
- XV.** divulgar, por seus meios, os canais de atendimento dos trabalhos realizados pela FMDPI, através do Programa de Atendimento Domiciliar do Idoso – PADI, ;
- XVI.** dar ampla divulgação e publicidade ao compromisso firmado neste Acordo, tanto internamente junto aos núcleos especializados de atendimento da DPE/AM, como externamente por meio das redes sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ato próprio, servidores(as) públicos(as), preferencialmente envolvidos(as) com a execução do objeto do Acordo, os(as) quais serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos(às) designados(as) a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que os(as) indicados(as) não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos(as), com comunicação a respeito ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação dos(as) substitutos(as).



**Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI****CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo segundo. As despesas com traslado, diárias e afins dos(as) servidores(as) que necessitem se deslocar dentro ou fora do município de Manaus será custeada pelo respectivo órgão.

Parágrafo terceiro. Eventuais ações resultantes deste Acordo que implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializadas por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus para os demais.

Parágrafo único. As atividades não implicarão na cessão de servidores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado, que poderá ser renovado de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Em casos de ajuizamento ou acompanhamento judicial, poderão ser fixados de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, observado o que estabelece regramento do órgão sobre o tema.

Parágrafo único. O disposto acima igualmente se aplica aos casos em que sejam apontados(as) Procuradores da FMDPI para atuação em processo judicial no qual não seja possível ou indicada a atuação da DPE/AM, em consonância com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO

Nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 55 a 62 do Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a restringir o acesso a dados



Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

e informações pessoais obtidas através deste Acordo de Cooperação, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda sua execução.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- I. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II. o interesse público;
- III. as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA TREZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional das realizações conjuntas dos partícipes decorrentes do presente instrumento deverá constar a atuação de ambos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido seu objeto.





Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, mantido pela Prefeitura Municipal de Manaus, que arcará com os custos relacionados, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não mais tiver interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- III. por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Caso na data da extinção não restar pendente resultado de atividade iniciada na vigência do Acordo, as partes poderão editar acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- III. pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.





Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

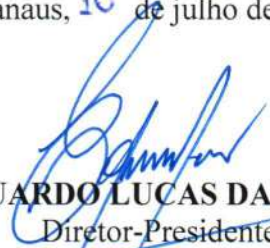
CLÁUSULA VINTE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar soluções consensuais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Subsidiariamente, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 vias físicas assinadas pelos(as) representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Manaus, 10 de julho de 2025.


EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI


RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Testemunhas:



Bruno Monteiro Lobato
Procurador-Chefe da FMDPI



Thereza Christina Caxeixa de Oliveira Nogueira
Procuradora Fundacional da FMDPI

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPIES				
1.1 – ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:				
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI				
CNPJ nº: 05.569.484/0001-08				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE:	
MANAUS	AM	69.053-035	(092) 3632-2834	
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGANTE:
				MANAUS
NOME DA RESPONSÁVEL:			RG:	CPF:
EDUARDO LUCAS DA SILVA			0730374-2	240.856.422-00
CARGO:		ENDEREÇO:		
Diretor-Presidente		Rua Dr. Thomas, 798 – Nossa Senhora das Graças		
1.2 - ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:				
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/A,				
CNPJ nº: 19.421.427/0001-91				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE:	
MANAUS	AM	69.060-000	(092)	
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGANTE:
				MANAUS
NOME DA RESPONSÁVEL:			RG:	CPF:
RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA			1524617-5	628.345.252-34
CARGO:		ENDEREÇO:		
Defensor Geral		Avenida André Araújo, nº 679 – Aleixo		
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO				
2.1 TÍTULO DO PROJETO:				
A Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Defensoria Pública do Amazonas juntas na proteção e defesa dos direitos a pessoa idosa.				
2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 MESES				
Início: Abril / 2025		Termino: Abril / 2029		
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:				
Promoção da proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) administrada pela Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.				
2.4 OBJETIVO GERAL:				
Promover a assistência jurídica integral às pessoas idosas institucionalizadas na ILPI/FMDPI, através da Defensoria Especializada de Atendimento ao Idoso.				



2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Priorizar a proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI/FMDPI que necessitem de orientação jurídica e defesa dos seus interesses individuais.
- Resignificar o acesso às informações e aos direitos da pessoa idosa, através de palestras, seminários e outras ações educativas;
- Viabilizar formas alternativas de acesso à justiça;
- Fomentar a conciliação como forma de resolução de conflitos sociais.

2.6 JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

De acordo com registros internos da FMDPI, a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) administrada pela FMDPI possui hoje cerca de 160 (cento e sessenta) pessoas institucionalizadas, das quais 20 (vinte) são curateladas.

Ocorre que, tais pessoas vez por outra necessitam tanto de orientação jurídica quanto de defesa judicial e/ou extrajudicial em demandas individuais e a Procuradoria Jurídica da Casa que atua na sua defesa institucional, conta com apenas 02 (dois) Procuradores, não possuindo estrutura e nem atribuição para atuar na defesa de interesses individuais dos institucionalizados na ILPI.

Para corroborar tal afirmação, citamos a legislação de regência:

Lei nº. 1.509, de 21 de setembro de 2010.

“(…)

Art. 7º. Sem prejuízo de outras ações e atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, em razão da respectiva natureza, as unidades integrantes da estrutura organizacional da Fundação "Dr. Thomas" têm as seguintes competências:

“(…)

III - ASSESSORIA JURÍDICA:

a) representação judicial e extrajudicial ativa e passiva da Autarquia, nos assuntos jurídicos de seu interesse, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, em caráter privativo;” (negritei)

Nota-se, portanto, que apesar da Procuradoria Jurídica da FMDPI atuar de forma privativa na sua representação judicial e extrajudicial, a Fundação pode constituir parcerias visando a proteção e a garantia aos direitos da pessoa idosa, de acordo com o art. 2º, da Lei nº. 1.509/2010, verbis:

“(…)

Art. 2º. Vinculada para efeito de controle e supervisão de suas atividades à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, a FUNDAÇÃO

DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS" tem por finalidades a coordenação e a execução de atividades públicas voltadas ao idoso, notadamente o comprovadamente carente,



acolhendo-o, prestando-lhe assistência e promovendo a sua inclusão social, podendo, para a consecução de seus objetivos, constituir parcerias em nível federal, estadual e municipal, para construir a rede articulada de proteção e garantia aos direitos da pessoa idosa. (grifei)

Nesta direção, verificamos que dentre as funções institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE/AM), destacam-se:

LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 30 DE MARÇO DE 1990.

(...)

“Art. 3.º São funções institucionais da Defensoria Pública:

I - prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;
(...)

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do nascituro, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica, familiar ou obstétrica e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial

do Estado;

Conforme se extrai do texto colacionado, cabe à DPE/AM prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados (principal público da ILPI/FMDPI), bem como de forma mais específica, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos do idoso, motivo pelo qual, revela-se imprescindível propor à DPE/AM a celebração de um Acordo de Cooperação visando viabilizar o atendimento das pessoas idosas institucionalizadas nesta Fundação, cumprindo desta forma as funções de ambas instituições que atuam na defesa desse público vulnerável.

3. RECURSOS HUMANOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes em seus respectivos orçamentos.

3. PÚBLICO ALVO:

Pessoas idosas institucionalizadas na FMDPI e seus familiares, estes exclusivamente no interesse das pessoas idosas.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

SEDE DA FMDPI

5. ATIVIDADES E METAS

ATIVIDADES

A assistência jurídica pela DPE/AM deve ocorrer de forma presencial ao menos uma vez na semana, na sede da FMDPI, podendo tal dinâmica ser aprimorada de acordo com a realidade que se apresente após o início da execução do presente plano de trabalho, devendo a DPE/AM manter os recursos humanos de sua competência atuando junto à FMDPI durante a vigência deste Acordo, bem como deve manter canal ininterrupto de contato com a FMDPI para atendimento de situações emergenciais

5.2 METAS QUANTITATIVAS

Garantir atendimento a 100% das pessoas idosas institucionalizadas na ILPI/FMDPI, que necessitem de assistência jurídica.

5.3 METAS QUALITATIVAS

Metas obrigatória a ser comprovado

- Atendimento humanizado e prioritário às pessoas idosas institucionalizadas na ILPI/FMDPI

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Recursos Humanos.	Pessoas		Abril / 2025 a Abril / 2029
02	Sala e equipamentos de informática nas dependências da FMDPI	Serviços		Abril / 2025 a Abril / 2029
03	Material de consumo.	Itens		Abril / 2025 a Abril / 2029
04	Material permanente.	Itens		Abril / 2025 a Abril / 2029

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	AÇÕES	PROPOENTE	CONCEDENTE	TOTAL
------	-------	-----------	------------	-------



1	RECURSOS HUMANOS	--	--	--
3	MATERIAL CONSUMO	--	--	--
4	MATERIAL PERMANENTE	--	--	--
TOTAL		--	--	--

8 - CRONOGRAMA FINANCEIRO E DE DESEMBOLSO – NÃO SE APLICA**CONCEDENTE**

META	ABR /25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25
--	--	--	--	--	--	--	--
META	NOV/25	DEZ/25	JAN/25	FEV/26	MAR/26	ABR/26	--
--	--	--	--	--	--	--	--

CONTRAPARTIDA MENSURADO

--	--	--	--	--	--	--	--
----	----	----	----	----	----	----	----

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, declaro para os fins de prova junto à Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos e ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, estadual e Municipal que impeçam a celebração do Acordo de Cooperação.

Manaus (AM), / 07 / 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA

Diretor-Presidente

Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Manaus (AM), 10 /07/2025

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Defensor Público Geral do Estado do Amazonas

Concedente



Manaus, terça-feira, 15 de julho de 2025

1. Cópia do Ato de Concessão do Adiantamento;
2. Cópia da ordem Bancária ou Cheque Nominal;
3. Comprovante das despesas realizadas e numeradas seguidamente;
4. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver.

V - DETERMINAR, que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

Manaus, 14 de julho de 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso
Dr. Thomas

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2025-FDT, celebrado em 15/07/2025.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"** e a empresa **M N COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
3. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2025-FDT, referente ao fornecimento de Gênero Alimentício – Milho Branco, para atendimento às necessidades da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas, tem por objeto a alteração da Razão Social da CONTRATADA, denominada **M N RESTAURANTE E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** a qual passa a utilizar a Razão Social **M N COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, conforme consta no Processo nº. 2025.27000.27022.0.000187 (SIGED).
4. **DO FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo decorre conforme disposto no Art. 57, inciso I, alínea a', da Lei nº. 8.666/1993, Despacho de Autorização do Diretor-Presidente e Parecer nº. 094 – 000187/2025/PROJUR/FDT, constantes no Processo nº 2025.27000.27022.0.000187 (SIGED).

Manaus, 15 de junho de 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2024-FDT, celebrado em 15/07/2025.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS"** e a empresa **DISTRIBUIDORA RMS LTDA.**
3. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2024-FDT, referente ao fornecimento de Gênero Alimentício – Cenouras, para atendimento às necessidades da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas, tem por objeto a alteração da Razão Social da CONTRATADA, denominada **NOVA ERA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, a qual passa a utilizar a Razão Social **DISTRIBUIDORA RMS LTDA**, conforme consta no Processo nº. 2024.27000.27022.0.027181 (SIGED).
4. **DO FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo decorre conforme disposto no Art. 57, inciso I, alínea a', da Lei nº. 8.666/1993, Despacho de Autorização do Diretor-Presidente e Parecer nº. 093 –

027181/2025//PROJUR/FDT, constantes no Processo nº. 2024.27000.27022.0.027181 (SIGED).

Manaus, 15 de julho de 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Acordo de Cooperação Técnica nº. 01/2025-FMDPI, celebrado em 10/07/2025.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FMDPI** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE/AM.**
3. **OBJETO:** Estabelecer a conjugação de esforços entre a **Fundação Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI** e a **Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM**, visando promover a proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI/FMDPI, que necessitam de orientação jurídica e defesa dos seus interesses individuais, conforme consta no PROCESSO nº. 2024.27000.27009.0.031946 (SIGED).
4. **VALOR:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes deste Acordo de Cooperação.
5. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2025.
6. **PRAZO:** O prazo será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

Manaus, 15 de julho de 2025.

EDUARDO LUCAS DA SILVA
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-FMDPI

Publicações Diversas

RUFINO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA torna público que recebeu do IPAAM, a **Outorga de Uso do Recurso Hídrico nº 185/2025**, que autoriza a Captação de Água Subterrânea por Poço Tubular, localizado na AV. Dom Pedro I, nº 1650, Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'43,74"S e 60°02'41,64" W, Manaus-AM, com validade de 05 Anos.

PG/6751





SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2025

Ano 11, Edição 2451 Pág. 7 de 11

Amazonas no Município de São Sebastião do Uatumã/AM.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes oriundos desse instrumento.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de julho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2025.

PROCESSO: 24.0.000015194-3-DPE/AM.

PARTÍCIPE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI.

OBJETO: Estabelecer a conjugação de esforços entre a Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM, visando promover a proteção integral aos direitos das pessoas idosas institucionalizadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI/FMDPI que necessitem de orientação jurídica e defesa dos seus interesses individuais.

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

VALOR: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de julho de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 583/2025-GSPG/DPE/AM

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 231/2024-GDPG/DPE/AM, Ano 10, Edição 2.126, pág. 1-2, datada de 04 de março de 2024, que delegou à Subdefensora Pública Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 25.0.000008394-4, SGI n. 2500397.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe José Antônio Pereira da Silva para atuar na 1ª Defensoria Pública do Polo do Médio Amazonas, no período de 30 de julho a 08 de agosto de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 4ª Classe Mariana Silva Paixão para atuar na 3ª Defensoria Pública do Polo do Médio Amazonas, no período de 30 de julho a 08 de agosto de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 4ª Classe Daniel Bettanin e Silva para atuar na 11ª Defensoria Pública do Polo do Médio Amazonas, no período de 30 de julho a 08 de agosto de 2025;

IV - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo nº 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Sede Administrativa | Av. André Araújo, 679
Aleixo - CEP 69060 - 0000 | Manaus -AM

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4069AE2B

digitalmente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 14/07/2025 20:53:04
mon Name: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2ª Subdefensora Pública Geral
Cláudio Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário Oficial do DPE-AM, através do QRCode abaixo:

